

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

Processo nº 1897/2025

1. **OBJETO:** Realização de curso de capacitação – Plataforma Transferegov, com inscrição de 02 (duas) servidoras desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDCON), na forma presencial, na cidade de São Paulo - SP.
2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21 (NLLC).
3. **CONTRATADA:** ASSESSORIA PUBLICA DE TREINAMENTOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.536.785/0001-70, com sede na Rua José Bonifácio, 494, sala 03, bairro Centro, Araçatuba-SP

A empresa acima oferece um valor dentro dos padrões de mercado, conforme pesquisa de mercado e mapa comparativo anexos aos autos do presente processo, e a realização de processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta para serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal. Assim sendo resta atendido o disposto nos artigos 75, inciso III, f da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e por conseguinte apresentamos a presente Justificativa para contratação.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor acima identificado, se deu em análise a proposta comercial, preço de mercado, demonstrando sua vantajosidade, bem como sua singularidade, uma vez que traz embasamento legal na programação, e o conhecimento repassado tem por base orientações técnicas do Tribunal de Contas e ministrado por quem exerce na prática, o manuseio da plataforma.

Dessa forma, a prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada se enquadra como de notória especialização, com critérios de exclusividade, em razão das especificidades apresentadas na proposta comercial e Declaração de Exclusividade e Notória Especialização anexa.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No processo em epígrafe, foi realizada pesquisa de preços para definição do valor médio de mercado, e assim, obter montante estimado para balizar a escolha da melhor proposta. Assim, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.

Dessa maneira, justifica-se que o preço apresentado para contratação por inexigibilidade, encontra-se dentro do praticado no mercado, logo, atendida a exigência.

Belém-PA, 12 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDCON